



## PROJETO DE LEI Nº 227/25

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.**

**Art. 1** – Torna obrigatória a identificação, sob a forma de adesivos permanentes, da frota de veículos a serviço do Município, que façam parte do patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta, bem como veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

**Art. 2** – Os veículos oficiais da administração pública direta e indireta deverão manter de forma visível, identificação que contenha:

I – Nome da Prefeitura;

II – Nome da Secretaria de Governo a qual, o veículo, esteja vinculado;

III – Brasão oficial do município e,

IV – quando cedido ou locado, número do contrato que deu origem e a data de vigência, em contratos a serem realizados a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 3** – A identificação deverá ser fixada em local que garanta sua total visualização (portas laterais de ambos os lados).

Comissão de Educação, Bem Estar  
Social, Saúde e Infraestrutura

07/06/25

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

19/05/25

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas junto ao orçamento municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2025.

**Ver. André Machado - UB**



Of. n.º 886/2025

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 227/2025**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 15WW.KVWW.2QMC.7QXM

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 10/06/2025 às 09:10:56.



Mem. n.º 941/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 227/2025 de autoria da Câmara de Vereadores, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 26 de junho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EQTB.UNKD.YQMA.WBVR

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 18/06/2025 às 16:16:16.



Mem. n.º 1.486/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/264 - Mem. nº 941/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 941/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/264, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 227/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dar outras providências.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. De acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Por outro lado, o art. 5º do projeto de lei macula a constitucionalidade do texto pela imposição de prazo. Diante da possibilidade de vetar parte do projeto, sugerimos o veto para o art. 5º, de modo que a lei não tenha prazo determinado e a fim de não gerar despesa ao Poder Executivo.

Dessa forma, analisando o teor do projeto de lei, no entendimento desta procuradoria, merece prosperar em parte pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

**Igor dos Santos Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 97.164

**Fernanda Santos Paranhos**  
Diretora Jurídica Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-264

Para sua manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 27/06/2025 às 08:51:26.



LEI N.º 10.597, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a identificação, sob a forma de adesivos permanentes, da frota de veículos a serviço do Município, que façam parte do patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta, bem como veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Art. 2º Os veículos oficiais da administração pública direta e indireta deverão manter de forma visível, identificação que contenha:

I - Nome da Prefeitura;

II - Nome da Secretaria de Governo a qual, o veículo, esteja vinculado;

III - Brasão oficial do município e,

IV - quando cedido ou locado, número do contrato que deu origem e a data de vigência, em contratos a serem realizados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º A identificação deverá ser fixada em local que garanta sua total visualização (portas laterais de ambos os lados).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas junto ao orçamento municipal.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DVCO.UMLL.JOTG.OPTY

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.597, DE 8 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a identificação, sob a forma de adesivos permanentes, da frota de veículos a serviço do Município, que façam parte do patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta, bem como veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Art. 2º Os veículos oficiais da administração pública direta e indireta deverão manter de forma visível, identificação que contenha:

I -Nome da Prefeitura;

II -Nome da Secretaria de Governo a qual, o veículo, esteja vinculado;

III -Brasão oficial do município e,

IV - quando cedido ou locado, número do contrato que deu origem e a data de vigência, em contratos a serem realizados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º A identificação deverá ser fixada em local que garanta sua total visualização (portas laterais de ambos os lados).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas junto ao orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de julho de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**E118FCB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/07/2025. Edição 4114  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>